

Vitória, 31 de maio de 2025.

Resolução CREF22 nº 047/2025

Institui a Câmara de Relações Institucionais do CREF22/ES.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições Regimentais, conforme dispõe o inciso XXII, do art. 68 do Regimento Interno e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 89 do Regimento Interno do CREF22, que possibilita a instituição de Câmara Temporárias para atender demandas específicas;

CONSIDERANDO o que versa a Resolução CONFEF nº 446/2022 que dispõe sobre os procedimentos para criação, instalação e funcionamento das Câmaras Permanentes e Temporárias do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF;

CONSIDERANDO a Resolução CREF22 nº 013/2023 que dispõe sobre os procedimentos para criação, instalação e funcionamento das Câmaras Permanentes e Temporárias do CREF22/ES;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF22/ES, em reunião ordinária, de 31 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Câmara de Relações Institucionais do CREF22/ES como Câmara Temporária do CREF22/ES.

Parágrafo único – A Câmara de que trata o caput deste artigo vigorará até o dia 31 de dezembro de 2028, nos termos do Regimento Interno do CREF22/ES.

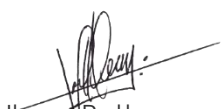
Art. 2º - A Câmara será composta por Conselheiros Regionais e Profissionais de Educação Física devidamente registrados, nos termos do disposto no art. 4º e seguintes da Resolução CREF22 nº 0013/2023.

Art. 3º - À Câmara de Relações Institucionais do CREF22/ES compete, além de outras a serem instituídas, em especial, as listadas a seguir:

- I – Funcionar como órgão consultivo dos poderes constituídos em assuntos institucionais, relacionados ao CREF22/ES;
- II – Realizar levantamentos, estudos e análises pertinentes à atuação profissional e suas relações com o CREF22/ES;

- III** – Propor a realização de congressos, seminários, cursos e demais eventos, visando o desenvolvimento da área profissional no âmbito da sua competência;
- IV** – Colaborar com os órgãos públicos e instituições privadas no estudo e solução de problemas relacionados ao exercício profissional, à profissão, a formação e demais competências, no âmbito das relações institucionais;
- V** – Estabelecer relação institucional entre o CREF22/ES e as Pessoas Jurídicas que tenham objetivos a fim;
- VI** – Acompanhar, analisar e emitir parecer sobre políticas, processos e projetos que incidam sobre o campo das relações institucionais do CREF22/ES;
- VII** – Representar institucionalmente o CREF22/ES em eventos, reuniões, fóruns e outros similares, bem como em órgãos externos relacionados aos estabelecimentos prestadores de atividades físicas e afins, mediante designação do Presidente do CREF22/ES;
- VIII** - Manter um diálogo ativo e transparente com os Poderes Executivo, Legislativo e com a sociedade, a Câmara procura ampliar as ações de influência sobre as políticas públicas de interesse e em defesa da categoria profissional;
- IX** - Coordenar as atividades para garantir a construção de uma agenda participativa alinhada com a estratégia e fornecer insumos para o processo decisório do CREF22/ES.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


Ibsen Pettersen
Presidente
CREF 004678-G/ES

Publicado no DOU em: 06/06/2025 | Edição: 106 | Seção: 1 | Página: 243